



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1020/2026 – GAB/PMLJ, DE 13 DE ABRIL DE 2026
PROJETO DE LEI Nº 009/2026 – MD-CMLJ

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, quando em deslocamento eventual e transitório, a serviço ou no interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A diária possui natureza **indenizatória**, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas extraordinárias com deslocamento, hospedagem e alimentação, realizadas em razão de:

- I – missão oficial do Poder Legislativo Municipal;
- II – participação em cursos, congressos, seminários, encontros, capacitações e eventos correlatos de interesse institucional;
- III – comparecimento a órgãos públicos, tribunais, repartições, instituições e entidades públicas ou privadas, para tratar de matéria relacionada ao exercício do mandato parlamentar ou das atribuições do cargo;
- IV – diligências, inspeções, visitas técnicas e demais atividades externas autorizadas pela Presidência.

Art. 3º A concessão de diária dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara, em processo administrativo próprio, instruído, no mínimo, com:

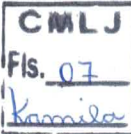
- I – requerimento do interessado;
- II – identificação do beneficiário, cargo ou função;
- III – indicação do destino, período de afastamento e quantidade de diárias;
- IV – justificativa expressa do interesse público do deslocamento;
- V – programação da atividade, convite, inscrição, convocação, agenda ou documento equivalente, quando houver;
- VI – dotação orçamentária própria;
- VII – manifestação do setor competente e do Controle Interno, quando exigida em regulamento ou instrução normativa.

Art. 4º As diárias serão concedidas:

- I – **integralmente**, quando houver necessidade de pernoite fora da sede;



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



II – **pela metade**, quando o deslocamento não exigir pernoite ou quando parte das despesas indenizáveis for custeada diretamente pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A concessão de diárias não afasta o dever de observância da economicidade, da razoabilidade e da finalidade pública.

Art. 5º Não será concedida diária:

- I – para deslocamento dentro do território do Município, salvo situação excepcional formalmente justificada;
- II – para custeio de despesas decorrentes de atividade de interesse exclusivamente pessoal;
- III – para participação em atividade político-partidária, eleitoral ou estranha às atribuições institucionais do Poder Legislativo;
- IV – de forma habitual, permanente, mensal ou desvinculada de deslocamento efetivo;
- V – como complemento remuneratório, gratificação indireta, verba de representação ou vantagem pessoal.

Art. 6º O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente, de uma só vez, salvo impossibilidade administrativa devidamente justificada.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antecipado, não comparecimento ao evento ou realização parcial do deslocamento, o beneficiário restituirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os valores recebidos indevidamente ou em excesso, sem prejuízo de apuração administrativa.

Art. 7º O beneficiário ficará obrigado a apresentar prestação de contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, mediante juntada ao processo administrativo de:

- I – relatório circunstanciado da viagem ou da atividade desempenhada;
- II – certificado, declaração de comparecimento, ata, comprovante de participação ou documento equivalente, quando cabível;
- III – bilhetes de passagem, cartões de embarque, comprovantes de deslocamento ou documentos equivalentes, quando houver;
- IV – demais documentos exigidos por instrução normativa ou ato da Presidência.

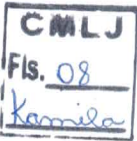
Parágrafo único. A ausência de prestação de contas, a insuficiência documental ou a desconformidade entre a finalidade autorizada e a atividade efetivamente realizada ensejarão restituição dos valores, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 8º As despesas já custeadas diretamente pela Câmara Municipal não poderão ser objeto de indenização em duplicidade por meio de diária.

§ 1º Havendo custeio direto, total ou parcial, de hospedagem, alimentação ou transporte pela Câmara, a diária será reduzida proporcionalmente, na forma do regulamento.



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



§ 2º É vedada a cumulação da diária com qualquer auxílio, verba, adiantamento ou ressarcimento que possua o mesmo fato gerador e a mesma finalidade.

Art. 9º Compete ao Presidente da Câmara autorizar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Quando o beneficiário for o Presidente da Câmara, a autorização caberá ao Vice-Presidente ou à Mesa Diretora, na forma do Regimento Interno.

§ 2º O ato de concessão deverá indicar expressamente o nome do beneficiário, cargo, destino, período, motivo do deslocamento, quantidade de diárias e valor total.

Art. 10. A concessão e a prestação de contas de diárias submeter-se-ão ao controle interno, com fiscalização prévia, concomitante e posterior, nos termos da Lei Municipal nº 839/2019, sem prejuízo do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

§ 1º O Sistema de Controle Interno poderá expedir instruções normativas complementares para padronizar procedimentos, documentos, prazos e rotinas de conferência.

§ 2º Verificada irregularidade, o Controle Interno dará ciência à Presidência e ao responsável, para adoção das providências cabíveis.

Art. 11. Os atos de concessão de diárias, bem como os respectivos relatórios e prestações de contas, serão disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, observada a legislação de proteção de dados pessoais e acesso à informação.

Art. 12. Os valores das diárias ficam fixados na forma do **Anexo Único** desta Lei.

Parágrafo único. A atualização dos valores constantes do Anexo Único dependerá de lei específica, acompanhada de justificativa administrativa, disponibilidade orçamentária e observância aos princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a disciplina anterior constante da Resolução nº 0124/2015-CMLJ-MD e da Resolução nº 133/2024-CMLJ, naquilo que forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, 13 de abril de 2026.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



CMLJ
Fls. 09
Kamila

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS DIÁRIAS

I – DESLOCAMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ

1. Vereador – R\$ 450,00
2. Servidor – R\$ 300,00

II – DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO DO AMAPÁ

3. Vereador – R\$ 600,00
4. Servidor – R\$ 300,00

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari